

O

MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.568/2026

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ("VR Benefícios"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, estabelecida na Avenida dos Bandeirantes 460 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP, CEP 04553-900, e-mail licitacao@vr.com.br, vem, respeitosamente, solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

Esclarecimento 1

Considerando a publicação do Decreto 10.854/21 e a lei 14.442/2022, questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Caso não tenha contrato atual ativo, houve algum prestador do serviço anteriormente? Se sim, qual? Qual a forma em que os benefícios estão sendo dispostos atualmente aos servidores?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Esclarecimento 4

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Esclarecimento 5

No Termo de Referência consta:

5.3.1. Para fins do processo de escolha na implantação, considera-se data de corte o dia 31/10/2026. Fica assegurada a participação no processo de escolha pelos beneficiários às empresas cujo credenciamento tenha sido integralmente concluído até essa data, com análise documental, prova de conceito, habilitação, deferimento e formalização dos atos necessários pela Administração.

Tal previsão é subjetiva, uma vez que não é possível saber quanto tempo a administração pública demoraria para finalizar a análise da documentação e demais procedimentos.

Diante disso, questionamos:

- 1) Qual o prazo fatal para envio da documentação de habilitação, garantindo a possibilidade de a licitante participar do primeiro ciclo de votação?
- 2) Até que dia as empresas credenciadas poderão enviar seus esclarecimentos e/ ou impugnações para esta primeira fase?

Esclarecimento 6

Entendemos que o principal objetivo da modalidade de credenciamento é garantir que os próprios beneficiários escolham a empresa que melhor lhes atende. Com efeito, o que se pretende é que seja dada maior autonomia para que os beneficiários diretos da contratação escolham os melhores prestadores de serviços; e, neste ponto, assim, a administração deve oportunizar e incentivar a participação destes protagonistas.

Com intuito de entender qual o procedimento realizado pelo órgão para incentivar seus beneficiários a votarem e ou escolherem seu fornecedor questionamos:

1. É correto entender que será garantido que todos os seus funcionários ativos votem nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem votar os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
2. É correto entender que as empresas credenciadas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para envio do seu material de marketing com as informações de suas ofertas para divulgação aos beneficiários?
3. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos beneficiários façam a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?
4. É correto entender que, dentro do período para votação/escolha, o **MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?
5. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação?
6. As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?
7. Serão disponibilizados no portal de transparência do **MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP** todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?
8. Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?
9. É correto entender que todas as empresas que receberem votos serão contratadas?

Esclarecimento 7

Salienta-se que a definição de uma permanência mínima é essencial para proporcionar estabilidade ao contrato, assegurar previsibilidade operacional e evitar prejuízos decorrentes de adesões e desligamentos frequentes, preservando assim a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

- Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?
- Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 8

No edital não consta como se dará a distribuição dos beneficiários nos casos de omissão, afastamento, férias ou abstenção do servidor, a fim de atendimento princípios da isonomia, legalidade e transparência, assim como atendimento ao art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas hipóteses de credenciamento com seleção a critério de terceiros, a escolha do prestador deve ser feita diretamente pelo beneficiário do serviço neste caso, o servidor.

Sugerimos, portanto, que em tais situações seja previsto no edital:

- A reabertura de prazo para manifestação do servidor ausente, ou
- A distribuição proporcional e equitativa entre as empresas credenciadas, evitando a concentração de escolhas em uma única empresa com base em critérios indiretos.

Essa medida visa garantir a exequibilidade do contrato, a segurança jurídica e o respeito ao direito individual de escolha assegurado pela legislação vigente.

Esclarecimento 9

O edital não traz como se dará a forma de adesão dos funcionários assim como, não há especificação quanto à duração do período de votação, ou seja, não está definido o número de dias em que a votação estará disponível aos servidores.

Conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021 a escolha/votação será realizada por parte do usuário, sendo este o responsável por escolher a empresa que melhor lhe atenderá.

- É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo

uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem em período exíguo manifestar a sua intenção de voto?

Esclarecimento 10

Verifica-se que o edital em questão não contempla qualquer previsão que possibilite às empresas participantes do presente CREDENCIAMENTO a realização de ações virtuais com o objetivo de apresentarem suas propostas aos funcionários que, conforme estabelecido, serão os responsáveis pela escolha da fornecedora dos benefícios de vale alimentação e refeição.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da isonomia, que assegura tratamento igualitário a todos os licitantes. Esse princípio visa garantir a legalidade e a regularidade do processo licitatório, impedindo favorecimentos ou discriminações indevidas entre as empresas participantes. Assim, é imprescindível que todas as etapas do certame sejam conduzidas de forma equitativa, transparente e previsível, assegurando condições justas de participação e competição.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a isonomia nas licitações significa que:

“Todos os interessados devem ter a mesma oportunidade de concorrer, sem privilégios ou discriminações, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento do certame.”

O jurista Marçal Justen Filho também destaca que:

“A isonomia é o princípio estruturante da licitação. A finalidade do procedimento licitatório é garantir que todos os potenciais contratantes tenham acesso igualitário à disputa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

Dessa forma, a ausência de previsão editalícia que permita às empresas habilitadas apresentarem suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor, viola os princípios constitucionais da **isonomia, impessoalidade, moralidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei 14133/21

Salienta-se que a **impessoalidade** é comprometida na medida em que se favorece, ainda que indiretamente, a atual fornecedora, cuja notoriedade entre os servidores decorre de sua atuação anterior. A **moralidade** administrativa é violada ao se permitir que a escolha dos servidores seja influenciada por fatores alheios à análise objetiva das propostas.

A adoção de medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre os credenciados, como a possibilidade de realização de apresentações virtuais, é não apenas legítima, mas **necessária para garantir a lisura e a transparência do certame**, conforme exigido pela legislação.

Tal medida é especialmente relevante na modalidade de **Credenciamento que o utilizará a votação por parte dos servidores na empresa que melhor lhe atenderá, portanto, se faz necessário que este servidor tenha acesso e possam conhecer as empresas participantes.**

Ressalte-se que, em diversos certames similares, a Administração Pública adotou práticas que permitiram a apresentação das propostas pelas empresas habilitadas, conforme demonstram os seguintes exemplos:

CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024 - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

É plenamente justificável e juridicamente recomendável que se permita às empresas habilitadas, caso assim desejem, a realização de ações virtuais com o objetivo de se apresentarem e divulgarem suas propostas aos funcionários, garantindo-se, assim, a observância ao princípio da isonomia e a lisura do processo de credenciamento.

Considerando a ausência, no edital, de previsão expressa quanto à forma e ao momento para essa apresentação por parte das empresas que venham a ser habilitadas, tal omissão comprometeria o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao não garantir igualdade de condições entre todos os credenciados. Nesse sentido, haveria risco de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às empresas participantes, caso não seja oportunizado tratamento equitativo a todos os concorrentes.

- Diante destas informações, é correto entender que todas as empresas interessadas em participar do processo terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale-alimentação?

Esclarecimento 11

Em alguns certames licitatórios tomados na modalidade de Credenciamento fora plenamente aceita a promoção de Crédito Adicional por parte das empresas participantes, como foi o caso dos seguintes:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA – CREDENCIAMENTO Nº 03/2024;
- SANASA-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024;
- MINISTÉRIO DA FAZENDA - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – CREDENCIAMENTO Nº 90043/2024;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA – CREDENCIAMENTO Nº 34/2024;
- PETROBRÁS - CREDENCIAMENTO Nº 7003961473
- CEMIG - CREDENCIAMENTO 500-F20884
- COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/RR – CREDENCIAMENTO Nº 1/2024;
- PRODESAN-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024;
- PREFEITURA DO MUNICIPAL DE BOITUVA - CHAMADA PUBLICA 05/2023

Vale ressaltar ainda que nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, é vedada apenas a concessão de vantagens como **cashback** no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). No entanto, é importante destacar que o crédito adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição **não configura devolução financeira ao trabalhador**, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta. Trata-se de um valor adicional destinado exclusivamente ao consumo alimentar, sem qualquer possibilidade de saque ou transferência, o que **preserva a natureza alimentar do benefício** e não interfere na remuneração do empregado.

Ademais, o crédito adicional não se confunde com práticas como “cashback”, “bonificações financeiras” ou “vantagens patrimoniais”, pois não há deságio, repasse em conta bancária ou qualquer forma de remuneração indireta. O valor permanece vinculado ao uso exclusivo no cartão, respeitando os princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade pública.

A interpretação restritiva do crédito adicional, compromete o poder de escolha do trabalhador e limita a possibilidade de acesso a condições mais vantajosas, que poderiam contribuir para uma alimentação mais digna e adequada, em consonância com os objetivos do PAT.

No que tange o tema crédito adicional, em decisão recente publicada em 04 de março de 2024 o Tribunal de Contas de São Paulo, no processo de nº 022116.989.23-7, trouxe um novo entendimento, como será exaurido a seguir.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) em situação idêntica já se posicionou sobre a possibilidade de oferta de crédito extra, senão vejamos:

PROCESSO: TC-022116.989.23-7.

REPRESENTANTE: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva – OAB/SP nº 288.403).

REPRESENTADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE. RESPONSÁVEL: Alison Henrique Bressiano – Superintendente.

ASSUNTO: Representação contra supostas irregularidades cometidas pelo SAAE na condução do procedimento de Chamamento Público nº 01/2023, Processo Administrativo nº 1497/2023, com o objetivo de credenciar empresas para a prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão único e multibenefícios com chip de segurança e tarja magnética para recebimento de créditos de alimentação e refeição dos servidores.

INSTRUÇÃO: UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/12 deste Tribunal, julgo IMPROCEDENTE a representação formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. A questão envolvida na representação está atrelada à bonificação oferecida pela empresa Verocheque Refeições Ltda, vez que a representante entende a bonificação como operação de “cashback”. Nesse caso específico a credenciada, por meio da “Campanha de BoasVindas”, ofereceu ao colaborar R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a mais no saldo nos 6º e 12º mês do contrato. A matéria está disciplinada no parágrafo único do art. 175-A[1] do Decreto nº 11.678/2023, que alterou o Decreto nº 10.854/2021, assim, considerando a definição do diploma legal sobre operação de “cashback”, **entendo que a bonificação oferecida não se enquadra como programa de recompensa em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço.**

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, ao analisar caso semelhante (Acórdão nº 5495/2022 – Segunda Câmara), também entendeu que não há ofensa ao princípio do interesse público, vejamos:

“[...] Quanto à preocupação da representante com os critérios de distribuição da demanda, regras para abordagem e captação de clientes, também acompanho a unidade instrutora porque não vislumbro riscos ao interesse público. Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação. Todavia, após o credenciamento, **cabe às empresas pensar em formas de captar clientes**. Nesse sentido, o edital sugere que os benefícios podem constar nos próprios sites das contratadas. Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser motivo de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, **ser um fator importante de concorrência em benefício dos usuários. Diante da competição entre prestadores, há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes.**

A que não as oferecer provavelmente perderá espaço. Se, por um lado, a imprevisibilidade impõe maior risco para a empresa, por outro privilegia o usuário e, por via indireta, a Administração Pública. **Além disso, mais importante, não constitui ofensa ao interesse público. [...]**

Dessa forma, fica evidente que a concessão do Crédito Adicional é plenamente válida, permitindo que as empresas o ofereçam aos trabalhadores e utilizem essa possibilidade como um diferencial competitivo em seus materiais de marketing. Além disso, reforça-se que todas as empresas que concedem esse crédito estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com o entendimento recente do Tribunal de Contas de São Paulo, publicado em 4 de março de 2024, no processo nº 022116.989.23-7.

Assim sendo, é correto entender que a PREFEITURA DE CABREÚVA/SP, permitirá a oferta de Crédito Adicional diretamente aos seus colaboradores adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição, uma vez que tanto **não configura devolução financeira ao trabalhador**, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta?

Esclarecimento 12

De acordo com o item do Termo de Referência:

“h) Proceder ao estorno total ou parcial de créditos indevidos, quando cabível, com ressarcimento à Contratante ou compensação em fatura subsequente, mediante relatório de conciliação e validação pela fiscalização.”

Questionamos:

Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

“III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa”

Portanto, entende-se que o item acima só se aplicará aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 13

Evidente, que, para este objeto, a localização geográfica do representante legal é dispensável e irrelevante para a execução satisfatória do contrato, maculando assim a legalidade do certame.

Exatamente nesses termos pode-se verificar o posicionamento da Justiça Federal:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGENCIA DISCRIMINÁTORIA. 1- A EXIGENCIA DO LICITANTE DISPOR DE SEDE OU FILIAL NO MUNICIPIO EM QUE SE PROCESSA A LICITAÇÃO CONSTITUI OFENSA AO PRINCÍPIO DÁ IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. 2- NÃO HA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO PARA ABUSO PRATICADO NO EXERCICIO DO PODER DISCRICIONARIO QUANDO DA VEDAÇÃO A INSCRIÇÃO DE EMPRESA. QUE POSSUI FILIAL NA REGIÃO METROPOLITANA DO MUNICIPIO ONDE SE PROCESSA A LICITAÇÃO. 3- O PROCESSO LICITATORIO, PARA ATINGIR SUA FINALIDADE. PRECISA-DA PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSIVEL DE PARTICIPANTES PARA QUE SE OBTENHA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O PODER PÚBLICO. 4- REMESSA OFICIAL IMPROVIDA."

(1673 CE 90.05.02492-5. Relator: Desembargador Federal Jose Delgado, ' Data de Julgamento: 11.1061990. Segunda Turma. Data de Publicação: DJ DATA.13/08/1990)

- Sendo assim, é correto entender que se a empresa contratada apresentar um gestor nomeado, que poderá auxiliar com excelência nas possíveis necessidades da contratante e em todas as demandas referentes ao contrato de maneira remota, inclusive, caso haja necessidade de presença física, o gestor a pedido da contratante poderá a qualquer momento, comparecer em sua sede, atende a exigência do edital?

Esclarecimento 14

Considerando que os relatórios de extratos dos cartões de benefícios devem assegurar que os serviços e produtos fornecidos estão alinhados às obrigações e princípios estabelecidos pela LGPD, em especial para adequar o formato e conteúdo dos extratos aos princípios da finalidade (art. 6º, I) e necessidade (art. 6º, III), resguardando as partes quanto ao fornecimento de informações consideradas desnecessárias e/ou desproporcionais e que possam violar as liberdades e os direitos individuais dos trabalhadores, é correto entender que o relatório descrito no **2.7.5 do Termo de Referência** será necessário apenas nos casos de suspeita de fraude?

Esclarecimento 15

No edital consta a seguinte exigência:

*2.3.2. Para fins de credenciamento, somente serão admitidas empresas que operem sob o **modelo de arranjo de pagamento fechado**, assim entendido aquele em que a própria instituição credenciadora responde, simultaneamente, pela emissão dos instrumentos de pagamento, pelo credenciamento e pelo reembolso dos estabelecimentos comerciais e pela liquidação das transações, sem intermediação de bandeiras ou de instituições credenciadoras de terceiros. Tal exigência decorre da necessidade de preservação da finalidade estritamente alimentar do benefício e da rastreabilidade unificada das transações, não configurando restrição indevida à competitividade, tendo em vista a pluralidade de empresas do segmento aptas a operar sob esse modelo.*

Ocorre que, o Município de Cabreúva possui inscrição no PAT e conforme alteração do Decreto nº 12.712, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, as empresas fornecedoras de benefício de vale alimentação e/ou vale refeição que atenderem mais de 500 mil trabalhadores, obrigatoriamente devem ser de arranjo aberto.

Ou seja, grande parte das empresas não poderiam participar do presente processo de credenciamento, uma vez que, devido a inscrição ativa no PAT deste município, obrigatoriamente precisam atender utilizando arranjo de pagamento aberto.

É imperioso destacar que este órgão deve presar pelo princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por premissa buscar um maior número de concorrentes capacitados e qualificados que atendam ao objeto licitado.

Entendemos que Administração Pública deve estar pautada na razoabilidade e proporcionalidade que possibilite optar por ambos os arranjos, mantendo a paridade entre as licitantes tanto as que atuam no ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO quanto no ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, a fim de possibilitar ampla participação.

Sendo assim, questionamos:

- Diante disso, e entendendo que este i. órgão presa pela competitividade, as empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO e ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO?



Respostas aos Pedidos de Esclarecimento

Procedimento: Chamamento Público nº 11/2026 — Credenciamento

Objeto: credenciamento de empresas especializadas para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico

Impugnante: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
— CNPJ nº 02.535.864/0001-330

I – Esclarecimento 1

Pergunta: Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Resposta: Não. O Município de Cabreúva não possui inscrição ativa no PAT.

Pergunta: Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Resposta: Não.

Pergunta: Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Resposta: O Município, como ente da Administração Pública direta não se submete a regimes de apuração de lucro real.

Pergunta: Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?

Resposta: A prefeitura possui em seu quadro empregado públicos celetistas. Não possui servidores estatutários.

Pergunta: Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Resposta: O desconto efetuado em folha de pagamento é de R\$ 0,50.

II – Esclarecimento 2

Pergunta: Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Resposta: O fornecedor atual é a Pluxee Benefícios Brasil S.A. e a taxa praticada é 0 (zero).

Pergunta: Caso não tenha contrato atual ativo, houve algum prestador do serviço anteriormente? Se sim, qual? Qual a forma em que os benefícios estão sendo dispostos atualmente aos servidores?

Resposta: Prejudicada. Há contrato vigente com a Pluxee Benefícios Brasil S.A.

Pergunta: Qual a previsão de assinatura do novo contrato? Qual a previsão de início da vigência? Qual a previsão do início da execução?

Resposta: O TR fixa a data de corte do primeiro ciclo de escolha (implantação) em 31/10/2026. A partir dessa data de corte, corre o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, para que os beneficiários manifestem sua escolha (item 5.3.12); encerrado esse prazo, as credenciadas escolhidas são comunicadas quanto ao quantitativo de beneficiários e formaliza-se a minuta de contrato e o respectivo empenho (item 5.3.13); a execução tem início com a "Ordem de Início de Serviço", expedida após a assinatura do contrato (item 3.3).

III – Esclarecimento 3

Pergunta: A assinatura do contrato enviado por meio digital, assinada digitalmente por certificado ICP-Brasil, com validação pelo Tabelião de Notas e pela CENAD, será recebida e presumida como verdadeira?

Resposta: Sim.

IV – Esclarecimento 4

Pergunta: O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente pela CONTRATADA, com o CONTRATANTE recebendo o link da NF-e — desta forma atenderá às exigências contratuais?



Resposta: Sim, desde que atendidas as condições abaixo:

- 1) Seja dirigido ao endereço eletrônico ou canal formalmente indicado pela administração;
- 2) Permita obter o documento íntegro (PDF e/ou XML), com autenticidade verificável, e permaneça acessível;
- 3) A nota deverá estar disponível também no sistema de gerenciamento (item 2.4.1, "h").

v – Esclarecimento 5

Pergunta: Qual o prazo fatal para envio da documentação de habilitação, garantindo a possibilidade de a licitante participar do primeiro ciclo de votação?

Resposta: 15/10/2026

Pergunta: Até que dia as empresas credenciadas poderão enviar seus esclarecimentos e/ ou impugnações para esta primeira fase?

Resposta: 12/10/2026.

vi – Esclarecimento 6

Pergunta: É correto entender que será garantido que todos os funcionários ativos votem, restando somente sem votar os afastados? Como se dará o convite e a divulgação?

Resposta: É esperado que todos os empregados se manifestem dentro do prazo estipulado, restando somente sem votar os afastados. Quanto à divulgação, esta ocorre por meio do material previamente aprovado pela Administração e publicado em seu portal oficial (item 5.3.8), e o processo de escolha é conduzido por formulários eletrônicos (ex.: Google Forms) ou cédulas físicas fornecidas pela Administração (item 5.3.9).

Pergunta: É correto entender que as empresas credenciadas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para envio do seu material de marketing com as informações de suas ofertas para divulgação aos beneficiários?

Resposta: O TR não fixa prazo mínimo para o envio do material de marketing pelas credenciadas. A submissão pode ocorrer a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do edital até a data da Homologação do Credenciamento (item 5.3.6), ou até a data de corte de cada janela anual, na portabilidade (item 5.4.2.5).

O prazo de 10 dias úteis previsto no TR refere-se ao período concedido aos beneficiários para manifestação.

Pergunta: Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos beneficiários façam a sua escolha? Caso não alcance esse percentual, será aberto novo período de votação?

Resposta: Não há previsão no TR de percentual mínimo de participação nem de reabertura de novo período de votação.

Pergunta: É correto entender que, dentro do período para votação/escolha, o Município fará divulgação via e-mail/portal interno aos seus funcionários? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

Resposta: O TR prevê que o material de divulgação será publicado no portal oficial da Prefeitura, garantindo ampla transparência e isonomia entre as credenciadas (item 5.3.8).

Pergunta: As empresas que forem declaradas credenciadas poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação?

Resposta: A divulgação dar-se-á pelos canais previamente definidos no TR em seus itens 5.3.6, 5.3.8 e 5.3.9. Os meios admitidos são: material digital, previamente analisado e aprovado pela Administração, publicado em seu portal oficial e material físico facultativo, de conteúdo idêntico ao digital aprovado, entregue à Administração para disponibilização aos beneficiários.



Pergunta: As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através de link disponibilizado pelo órgão (Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

Resposta: O TR não prevê acompanhamento em tempo real da votação pelas credenciadas, seja presencial, seja por link de reunião virtual. A transparência do processo é assegurada de outro modo: os registros de escolha ficam à disposição das demais credenciadas para auditoria, caso requisitem (item 5.3.9).

Pergunta: Serão disponibilizados no portal de transparência do Município todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Resposta: O TR determina expressamente a publicação, no portal oficial da Prefeitura, apenas do material de divulgação previamente aprovado (item 5.3.8).

Pergunta: Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha?

Resposta: Não.

Pergunta: É correto entender que todas as empresas que receberem votos serão contratadas?

Resposta: Sim.

vii – Esclarecimento 7

Pergunta: A cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior?

Resposta: Sim, sempre observando as vedações iniciais.

Pergunta: As Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha, para o envio do material de comunicação e marketing?

Resposta: Não há previsão no TR de obrigatoriedade de comunicação às Credenciadas. O TR determina é que a nova versão do material de divulgação seja submetida à Administração até a data de corte de cada janela anual (item 5.4.2.5).

viii – Esclarecimento 8

Pergunta: Como se dará a distribuição dos beneficiários em caso de omissão, afastamento, férias ou abstenção? Haverá reabertura de prazo para manifestação do servidor ausente, ou distribuição proporcional e equitativa entre as empresas credenciadas?

Resposta: O critério adotado no TR é o de alocação automática até a próxima janela. O beneficiário que não se manifestar dentro do prazo de escolha será alocado na empresa credenciada detentora do maior número de votos/escolhas dos demais beneficiários (item 5.3.12.1). Aqueles que retornarem de férias/licença/afastamento após o período de escolha dispõem de prazo próprio de 5 (cinco) dias úteis para optar entre as credenciadas com contrato vigente (item 5.3.12.2).

ix – Esclarecimento 9

Pergunta: Será dado prazo maior, de no mínimo 20 (vinte) dias, para que os funcionários possam se manifestar quanto à votação?

Resposta: O TR fixa o prazo de manifestação em 10 (dez) dias úteis, contados da data de corte (itens 5.3.12 e 5.4.2.7).

x – Esclarecimento 10

Pergunta: É correto entender que todas as empresas interessadas terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor?



Resposta: Todas as empresas credenciadas terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor.

xi – Esclarecimento 11

Pergunta: É correto entender que a Prefeitura de Cabreúva permitirá a oferta de Crédito Adicional diretamente aos beneficiários no cartão alimentação/refeição, uma vez que tal crédito não configuraria devolução financeira ao trabalhador nem pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta?

Resposta: Não. O TR veda expressamente essa prática em seus itens 2.1.6, 2.8.1 e 5.3.7.

xii – Esclarecimento 12

Pergunta: “...” entende-se que o item acima só se aplicará aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário. Está correto este entendimento?

Resposta: Sim.

xiii – Esclarecimento 13

Pergunta: A apresentação de gestor nomeado, que possa auxiliar remotamente nas demandas do contrato e comparecer presencialmente quando solicitado pela Administração, atende à exigência do Edital?

Resposta: Sim.

xiv – Esclarecimento 14

Pergunta: O relatório descrito no item 2.7.5 do TR será necessário apenas nos casos de suspeita de fraude?

Resposta: O item 2.7.5 do TR determina a disponibilização de ferramentas de geração de relatórios gerenciais contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, o número do cartão, a data e o valor dos créditos concedidos, a quantidade de cartões emitidos, reemitidos ou cancelados, o local, data, horário e valor das transações realizadas na rede credenciada, de forma permanente.

xv – Esclarecimento 15

Pergunta: As empresas participantes do certame poderão ofertar produtos PAT com arranjo de pagamento fechado e arranjo de pagamento aberto?

Resposta: Não. A premissa da requerente que o Município de Cabreúva possui inscrição ativa no PAT está equivocada. Segue comprovante do registro constante do MTE com status "Inativo"

Cabreúva/SP, 21 de setembro de 2026.

GIZELE GIACOMINI

CAMILO:26428723867

Assinado de forma digital por
GIZELE GIACOMINI
CAMILO:26428723867
Dados: 2026.09.21 14:12:01 -03'00'

Gizele Giacomini Camilo
Chefe do Setor de Gestão de Pessoas
Secretaria de Gestão Pública



Ministério do Trabalho e Emprego

COMPROVANTE DE CADASTRO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Registro no PAT:	BE081938
Data do Cadastro:	19/08/2026 14:19:10
Inscrição:	46.634.432/0001-55
Razão Social/Nome:	Prefeitura de Cabreúva
Endereço:	FLORIANO PEIXOTO, 158
Bairro:	CENTRO
Município/UF:	CABREUVA/SP
CEP:	13.315-000
Telefone:	(00)45288-300
E-mail:	gabinete@cabreuva.sp.gov.br
Status:	Inativo

--